

INSTRUTIVO N° 02/96

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL
CRÉDITO DO EXPORTADOR

Considerando que uma optima e salutar gestão dos recursos financeiros externos do País obriga ao controlo e respeito dos níveis de endividamento.

Havendo necessidade de disciplinar o recurso ao crédito do exportador no processo de importação de mercadorias,

DETERMINO:

Artº. 1º

Todas as importações de mercadorias a efectuar com recurso a créditos a conceder pelo exportador deverão ser objecto de análise do Banco Central,

Neste sentido, o importador deverá respeitar o seguinte:

- a) Na remessa do processo de importação aos Bancos Comerciais, o importador deve anexar os termos e condições do crédito respeitante a mercadoria que deseja importar.
- b) O Banco Comercial deverá encaminhar ao Banco Central o referido processo para decisão que posteriormente o devolverá ao respectivo Banco.

Caso essa decisão seja favorável o Banco Comercial informará ao seu cliente que deverá cumprir com todas as formalidades ligadas ao processo normal de importação de mercadorias.

Artº.2º

O presente instrutivo entra imediatamente em vigor.

Luanda, 28 de Julho de 1996 .

Luanda, 28 de Julho de 1996.

O GOVERNADOR

SEBASTIÃO BASTOS LAVRADOR